



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF



Processo nº 23477.014516/2015-25

**CONTRATO Nº 28/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES – EBSERH E FOCO  
OPINIÃO E MERCADO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
GRÁFICOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA**, com sede na Rua Júlio Moura, 176, Florianópolis/SC, CEP. 88.020-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.255.393/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Wellington Lucas dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 3.844.285-5 e CPF 030.656.719-99.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.014516/2015-25, e de acordo com o Edital do Pregão nº 19/2014-CAPES, Termo de Referência, anexos e Proposta Comercial, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e de revisão e normalização de textos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, independente de transcrição, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



Grupo	Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
VI	56	Serviço de Revisão ortográfica e gramatical com Normalização e Formatação textual de acordo com o modelo indicado pela Contratante, ou subsidiariamente, de acordo com as normas da ABNT.	Lauda (1.400 caracteres com espaço)	2.000	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
	57	Serviço de Revisão ortográfica e gramatical com Normalização e Formatação textual – EM REGIME DE URGÊNCIA; de acordo com o modelo indicado pela Contratante, ou subsidiariamente, de acordo com as normas da ABNT.	Lauda (1.400 caracteres com espaço)	1.000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 24.100,00</b>

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O material deverá ser entregue na Coordenadoria de Comunicação Social na sede da EBSEH no Setor Comercial Sul, quadra 09, lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, bloco “C”, Asa Sul, Brasília/DF, mediante prévia comunicação, através dos telefones (61) 3255-8743/3255-8701, ou, se previamente acordado, por endereço eletrônico, e seu recebimento definitivo só será feito após o aprovo e atesto do servidor responsável, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

3.2 O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço;

3.3 No caso de atraso na entrega do objeto do presente Contrato serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2032.4086.0001	0100	33.90.39	2015NE800407

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do ateste do fiscal técnico do contrato.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.3.1. Não produziu os resultados acordados;

6.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Antes do pagamento, a EBSERH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.5. Serão efetuadas as seguintes consultas:

6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.5.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

6.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

7.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

## 8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A EBSEH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da EBSEH anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EBSEH ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



- 9.1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos materiais.
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
- 9.3. Receber os materiais, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, com a Nota de Empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de fornecimento dos materiais, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela EBSEH, não devem ser extrapolados.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto desta aquisição.
- 9.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Entregar o material solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 10.1.1 A critério da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço poderá ser substituída por solicitação via *e-mail*, o qual, contendo todas as informações relativas ao serviço a ser prestado e prazo para execução, terá o mesmo valor da Ordem de Serviço, para efeitos desta licitação.
- 10.2. Apresentar, quando solicitado, amostra de cada unidade do item 5 deste Termo de Referência para aprovação antes da impressão do lote completo.
- 10.2.1 A amostra deve ser entregue em até 02(dois) dias após a solicitação.
- 10.3. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital e termo de referência, incluindo transporte e segurança dos produtos transportados, responsabilizando-se por eventuais acidentes e danos ambientais no trânsito da mercadoria.
- 10.4. Os materiais gráficos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da rejeição, sem ônus para o Contratante.
- 10.5. Fornecer fielmente os materiais solicitados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- 10.6. Acatar todas as orientações da EBSEH, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**10.7** Comunicar à EBSERH toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;

**10.8** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**10.9** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a EBSERH;

**10.10** Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas situações em que a CONTRATANTE se manifestar formalmente contrária à subcontratação.

**10.11** Manter sigilo sobre as informações fornecidas ou postas à sua disposição pela EBSERH em razão da execução destes serviços, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;

**10.12.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, fornecendo seus contatos através de *e-mail*, telefones e/ou *fax*, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante a EBSERH, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato;

**10.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos legais de natureza fiscal, tributária e trabalhista, bem como na legislação de acidentes de trabalho, que decorrerem da execução do objeto deste Termo de Referência, eximindo-se a EBSERH de qualquer relação empregatícia com os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços;

**10.13.1.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos encargos legais mencionados.

**10.14.** Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados à EBSERH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;

**10.15.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da EBSERH;

**10.16.** Sem prejuízo das obrigações supracitadas, durante a execução dos serviços descritos no Grupo VI desta licitação, especificamente, o licitante vencedor se obriga, a:

**10.16.1.** Atender às solicitações formuladas por Ordem de Serviço específica, constante de Anexo II, ou correio eletrônico, entregando os textos revisados e formatados em até 02 (dois) dias úteis, para volumes de até 50 (cinquenta) Laudas, sendo acrescido a este prazo um dia útil para cada conjunto ou fração de 25 (vinte e cinco) laudas adicionais.

**10.16.2.** Mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, o prazo estabelecido neste item pode ser prorrogado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**10.16.3.** Revisar o material textual que não for aprovado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar tantas revisões quantas forem necessárias para que ao final o material tenha a qualidade esperada para o fim a que se destina.

**10.16.4.** Entregar o material pronto em arquivo compatível com *Microsoft Office Word 2010*, via correio eletrônico, *pendrive*, CD-ROM, ou outro suporte de dados idôneo, determinado ou aprovado pela CONTRATANTE.

**10.16.5.** O recebimento do material não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelo serviço prestado.

**10.16.6.** Ao serem solicitados os serviços, a CONTRATANTE qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos como “Normal” e “Urgência”, de acordo com as seguintes características:

- “Normal” – trabalhos que requeiram a produção de até 10 (dez) laudas por dia útil.
- “Urgência” – trabalhos cuja data de entrega excedam a produção de 10 (dez) laudas, por dia útil, até um limite de 15 (quinze) laudas/dia.

**10.16.7.** Os serviços qualificados como “urgentes” serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da lauda normal.

**10.16.8.** Considera-se a lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.400 (hum mil e quatrocentos) caracteres sem espaços, incluindo todos os símbolos de utilização da escrita como: pontuações, letras e números.

**10.16.9.** A CONTRATANTE poderá fornecer orientações próprias quanto às regras a serem utilizadas na normalização dos textos, ficando a CONTRATADA vinculada a essas regras. Na ausência de normas próprias indicadas, a CONTRATADA deverá utilizar as normas técnicas da ABNT para normalização e formatação dos textos.

**10.16.10.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional de seus funcionários, de que trata o item 12.3.

**10.16.11.** Apresentar, quando solicitado pela contratada, a relação de funcionários responsáveis pelos serviços desta licitação.

**10.16.12.** Vedar a participação de revisor que não reúna as qualificações ou experiência exigidas neste Termo de Referência, providenciando a substituição imediata de profissional que não apresentar bom desempenho;

Página 7 de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**10.16.13.** Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais revisores e a CONTRATANTE.

**10.16.14.** Observar o disposto no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, o qual promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, especialmente no que se refere à coexistência das duas normas ortográficas, utilizando as normas gramaticais atuais ou as do referido Decreto, de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Além das sanções previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras: Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.3.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.4.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.1.1** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de reincidência da penalidade de advertência no intervalo de dois meses, que será contado a partir da data da última advertência aplicada;

**11.1.2** Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado. Essa multa será aplicada após o término do prazo referente à aplicação da multa de mora do item 11.2.2, sem prejuízo da multa de mora;

**11.1.3** A ocorrência da multa compensatória do item 11.2.3 poderá ensejar o cancelamento da ata, a critério do gestor e no interesse da administração; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EBSEH pelo prazo de até dois anos;

**11.1.4** O valor base para aplicação das multas previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3 será o empenho referente à solicitação não atendida; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**11.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e demais comunicações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à EBSERH serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7** Caso a EBSERH determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação são previstas no Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**12.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.4.3** Judicial, nos termos da legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**12.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.6** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.6.1** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.7** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3** Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1** A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

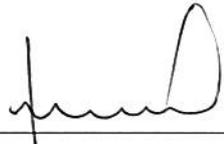


administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2015.

Jeanne Liliane Marlene Michel  
Presidente Substituta  
SIAPE - 1137675

  
p/ Newton Lima Neto  
Presidente

Welinton Santos  
Diretor Comercial  
CPF: 030.656.719-99

  
CONTRATADA

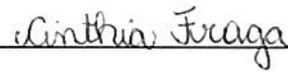
Leilane Mendes Barradas  
Diretora de Administração e Infraestrutura Substituta  
DAVEBSERH  
SIAPE - 1477920

  
Garibaldi José Cordeiro De Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura

08 255 393/0001 - 96  
Foco Opinião e Mercado Ltda ME  
Rua: Júlio Moura, nº 176  
CENTRO - CEP 88020 - 150  
FLORIANÓPOLIS - SC

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª   
CPF: 040.782.429 - 44